



Câmara Municipal de São Sebastião do Oeste

Poder Legislativo Municipal – Estado de Minas Gerais

EMENDA MODIFICATIVA N.º 001

PROJETO DE LEI N.º 036/2025.

01- DA PROPOSIÇÃO:

Emenda Modificativa Redacional que se apresenta ao Projeto de Lei n.º 36/2025, visando alterar a redação dada a ementa do Projeto de Lei, adequando sua redação à melhor técnica legislativa, conforme constante do Parecer das Comissões, passando a vigorar com a seguinte redação:

02- DO CONTEXTO:

1) Erro no valor por extenso – Art. 1º, inciso I

O projeto traz o valor numérico de R\$ 76.992.500,00, mas por extenso indica “Sessenta e seis milhões...”, divergindo do número apresentado, sendo necessária Emenda Modificativa Redacional para correção do valor por extenso.

2) Art. 3.º, parágrafo único, item 1.2:

Onde se lê: R\$ 9.020.000,00

Leia-se: R\$ 3.168.000,00

3) Art. 5.º, Item 08 – Assistência Social:

Onde se lê: R\$ 1.913.000,00

Leia-se: R\$ 1.913.500,00

4) Art. 7.º caput:

Onde se lê: Fica o Poder Executivo e Legislativo ...

Leia-se: Ficam os Poderes Executivo. Legislativo ...

5) Inconsistência temporal – Art. 7.º, inciso V

O inciso V autoriza suplementar dotações do orçamento para 2025, utilizando superávit do exercício de 2024, em uma LOA de 2026, sendo necessária Emenda Modificativa Redacional para ajustar o exercício correto (2026) e o superávit correspondente (2025).

Onde se lê: 100% (cem por cento) dos recursos provenientes do superávit financeiro ...

Leia-se: 100% (cem por cento) do montante da despesa fixada, utilizando como fonte de recursos o superávit financeiro ...

6) Art. 7.º § 3.º:



Câmara Municipal de São Sebastião do Oeste

Poder Legislativo Municipal – Estado de Minas Gerais

Onde se lê: Fica o Poder Executivo e Legislativo ...

Leia-se: Ficam os Poderes Executivo, Legislativo ...

7) Remissão interna incorreta – Art. 7º, inciso IV:

Onde se lê: 100% (cem por cento) do excesso de arrecadação ...

Leia-se: 100% (cem por cento) do montante da despesa fixada, utilizando como fonte de recursos o excesso de arrecadação ...

8) Remissão interna incorreta – Art. 7.º, incisos IV, V e VI

Os incisos IV, V e VI afirmam que certas suplementações não oneram o limite do inciso I, quando o limite geral de créditos suplementares está previsto no inciso II, assim necessária Emenda Modificativa Redacional para substituir “inciso I” por “inciso II”.

03 - DA JUSTIFICATIVA:

A alteração proposta tem caráter técnico, bem como é correlacionada ao interesse público, considerando que o Projeto de Lei, necessitando de reforma o comando legal citado.

São Sebastião do Oeste, Minas Gerais, 10 de dezembro de 2025.

Vereador Claudio Junior Tavares

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO